

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 1982/73

Parecer CEE N° 2733/73
Aprovado por Deliberação
em 03/12/73

Interessada: Anita Rebeca Fischer
Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Anita Rebeca Fischer, filha de Ole Mynster Fischer e de dona Ritva Sinnika Fischer, Carteira de Identidade RG N° 6 953 776, nascida em Santo André, Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1957, domicilia da e residente em São Paulo, à Rua Job Lane, 374, requer equivalência de seus estudos realizados no exterior e autorização de matrícula da 1ª série do ensino do 2º grau, a partir do 2º semestre do corrente ano. A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Prof. José A. Azevedo Antunes", em Santo André (SP);
- b) curso ginásial, com 4 séries, no IEE "Prof. Alberto Conte", em São Paulo, Capital;
- c) no primeiro semestre deste ano, viajou aos Estados Unidos, coroo bolsista da "Youth for Understanding", frequentando e 10º grau, da Escola Media "High School Permanent Record", de Midland, no Texas, USA, de janeiro a 31 de maio, tendo estudado as seguintes disciplinas: Língua Inglesa 3-4, Artes 2, Álgebra 2, Educação Física, Língua Espanhola 1, com bom aproveitamento.

APRECIACÃO: A petição da requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei Federal n° 4024/61, bem como em numerosa jurisprudência firmada neste Conselho em casos análogos A instrução do processo atende as exigências da Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Anita Rebeca Fischer, nos Estados Unidos, a nível do 1º semestre da 1ª série do ensino do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro; ficando autorizada a matrícula da requerente na referida série a partir do 2º semestre, computando-se, para efeito de avaliação de aproveitamento e apuração da assiduidade, os índice relativos ao 2º semestre.

São Paulo, 27 de novembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pelo Deliberação-CEE, de 9 de outubro de 1973, e Portaria GP N°. 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da C.S.G., 03 de dezembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente